

A SÉ APOSTÓLICA E AS ORDENS MILITARES NO EMERGENTE REINO PORTUGUÊS: HOSPITALÁRIOS E TEMPLÁRIOS (SÉCULO XII)

JOANA LENCART*

Resumo: O estabelecimento precoce dos Hospitalários (c. 1112) e dos Templários (c. 1126), ordens militares com origem na Terra Santa, no território que viria a ser o reino de Portugal, gerou, desde cedo, uma intensa comunicação escrita. O nosso objetivo é, por um lado, analisar os discursos produzidos pela Santa Sé e relacionados com essas milícias e, por outro, contextualizar a realidade do território português no quadro desses discursos. As fontes para este estudo são os diplomas papais referentes aos Hospitalários e Templários em Portugal, ao longo do século XII.

Palavras-chave: ordens militares; Hospitalários; Templários; Santa Sé; Portugal; século XII.

Abstract: The early establishment of the Hospitallers (c. 1112) and the Templars (c. 1126), military orders with origins in the Holy Land, in the territory that would become the kingdom of Portugal, generated intense written communication from an early stage. Our aim is, on the one hand, to analyse the speeches produced by the Apostolic See and related to these militias and, on the other, to contextualise the reality of Portuguese territory within the framework of these speeches. The sources for this study are papal bulls regarding Hospitallers and Templars in Portugal in the 12th century.

Keywords: military orders; Hospitallers; Templars; Holy See; Portugal; 12th century.

INTRODUÇÃO

No período medieval, a Sé Apostólica influenciava a vida das entidades políticas cristãs através de documentação emanada da chancelaria pontifícia. Os diplomas dividiam-se em *Encíclicas*, *Constituições*, *Decretos*, *Decretais*, *Bulas Consistoriais*, *Bulas Menores*, *Bulas Maiores* ou *Solenes*, conforme o assunto que versavam e a quem se dirigiam. Na primeira metade do século XV, o papa Eugénio IV (1431-1447), perante o intenso movimento da chancelaria pontifícia, instituiu um ofício mais rápido, os chamados *breves*, consolidados pelo seu sucessor Nicolau V (1447-1451). Em finais do século XV, o papa Inocêncio VIII (1484-1492) decretou o *motu proprio*, diploma pelo qual

* CITCEM/FLUP Investigadora Via Panorâmica s/n.º 4150-564 Porto-Portugal. Email: jlencart@letras.up.pt. +351 226 077100. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0795-5139>. Trabalho realizado no âmbito do projeto «El Hospital y el Temple en la Corona de Aragón y reino de Navarra (siglos XII-XIII): unas instituciones europeas como motor de transformación de las redes sociales y la religiosidad» (PID2020-117519GB-I00). Este trabalho é financiado por fundos nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., no âmbito do projeto UID/04059/2025 com o identificador DOI <https://doi.org/10.54499/UID/04059/2025>.

o pontífice decidia, sem aviso prévio, sobre assuntos respeitantes à administração e atos de governo da Santa Sé¹ (Ferreira 2005, p. 35).

Durante a reconquista cristã na Península Ibérica, diversas foram as bulas que incentivavam e premiavam os monarcas que combatiam os inimigos da fé cristã. Através desses diplomas, os pontífices concediam graças espirituais, privilégios jurisdicionais e económicos aos monarcas, como a isenção total ou parcial da dízima sobre os rendimentos eclesiásticos do reino (Ferreira 2005, p. 35). Neste contexto, são de destacar as chamadas *Bulas de Cruzada* que conciliavam a vertente bélica e a ideológica, concedendo indulgências aos que participavam na luta contra os infiéis e na libertação dos lugares santos, promulgadas numa longa cronologia, que na Península Ibérica surgem no século XII (Caldas 1923; Azevedo 2000).

No Concílio de Clermont (1095), Urbano II (1088-1099) decretou a primeira Cruzada, apelando aos estados cristãos para que defendessem os lugares santos. Em breve, a Península Ibérica invocaria o estatuto de Cruzada pela luta contra os infiéis. O sucessor de Urbano II, Pascoal II (1099-1118), fora legado apostólico na Península Ibérica e conhecia bem a conjuntura política ibérica. Segundo alguns autores, como Dias Dinis (1962, pp. 110-111), terá sido sob o pontificado de Pascoal II que foi emitida a primeira bula de cruzada para a Península, datada de outubro de 1100, segundo a qual o pontífice proibia os cavaleiros e clérigos dos reinos ibéricos de partirem para Jerusalém, concedendo aos que combatiam em território peninsular as mesmas indulgências dos que combatiam no Oriente Latino. A título complementar, refira-se que Gregório VII, já em 1073, escrevera a todos os responsáveis políticos que queriam partir para a *Hispania* para lutar contra os pagãos (Veneziani 2024, p. 173), antecipando o ideal da defesa da fé de Cristo.

As Ordens Militares desempenharam uma ação destacada neste contexto. As Ordens Religiosas e Militares surgiram no Oriente Latino, concretamente em Jerusalém, no início do século XII, fruto da reforma eclesiástica da centúria anterior e dos propósitos enunciados no já referido Concílio de Clermont. Após a conquista de Jerusalém em 1099, acentuou-se a deslocação de peregrinos à Terra Santa. Nesta conjuntura surgiu a Ordem do Hospital (início século XII), em Jerusalém, primeiro enquanto entidade assistencial e depois com caráter monástico, e logo seguida da criação da Ordem do Templo (c. 1118/1119), cujos cavaleiros fundadores promoviam a defesa dos lugares santos através da inovadora fusão de vida religiosa com uma ação guerreira. No Concílio de Troyes (1129), foi elaborada uma normativa que harmonizava a dedicação religiosa e guerreira destes cavaleiros. Estas Ordens Militares, originárias da Terra Santa, assumiriam um caráter particular em contexto

¹ Sobre este assunto ver LASALA, Fernando de, e Paulius RABIKASKAS, eds., 2003. *Il documento medievale e moderno. Panorama storico della Diplomatica generale e pontificia*. Roma: Pontificia Università Gregoriana.

ibérico e conduziram ao aparecimento de outras milícias, em que a espiritualidade cristã se associou à reconquista ibérica.

A espiritualidade militar constituía, assim, o principal carisma dos freires das Ordens Militares, sendo uma modalidade de ascese que buscava a perfeição através do uso das armas, garantindo a salvação àqueles que a praticavam (Ayala Martínez 2012, p. 157). As Ordens Militares identificavam-se, particularmente, com o martírio assimilado a partir da primeira Cruzada (1095) com a morte em combate contra os inimigos da fé de Cristo. Esta exortação do martírio pela fé estaria bem expressa no *De Laude Novae Militiae*, o texto matricial redigido por Bernardo de Claraval para os freires Templários antes de 1129, e aceite como o primeiro texto normativo da Ordem do Templo.

A Ordem do Hospital nasceu com uma única vocação: o cuidado dos enfermos, fundamentalmente no Ultramar, por membros de uma instituição monacal. Apenas à medida que avançou o século XII, e na lógica da sua inserção numa sociedade de cruzadas, os elementos militares foram adquirindo relevância, ganhando especial protagonismo na centúria seguinte (Costa 2014, pp. 207-218; Barquero Goñi 2015, pp. 195-227; García-Guijarro Ramos 1995, p. 123). O facto de os seus elementos terem tomado parte em ações militares na primeira metade do século XII, não convertia a Ordem em instituto armado, apenas refletia a falta de combatentes na sociedade de cruzada (García-Guijarro Ramos 1995, p. 143). Segundo García-Guijarro Ramos (1995, p. 144), o que importa é perceber de que forma, numa primeira fase, foi compatibilizada a primordial tarefa assistencial com as colaborações militares e, posteriormente, quando começou a Ordem a perder a exclusividade do cuidado a enfermos e passou a uma instituição com responsabilidades substancialmente de caráter armado. A crescente debilidade monárquica no Oriente Latino na segunda metade do século XII e as campanhas de Amalarico I contra o Egito (1163), com participação do Hospital, foram acentuando o papel militar e político da Ordem, levando mesmo o papa Alexandre III (1159-1181) a dirigir uma advertência aos Hospitalários, nos anos finais da década de 1160, para que se concentrassem nos seus labores assistenciais e lembrando que a atividade guerreira era apenas subsidiária (García-Guijarro Ramos 1995, p. 145). Os Estatutos de 1182 reconhecem pela primeira vez a existência de *fratres armorum* entre os seus membros (García-Guijarro Ramos 1995, p. 147). Neste contexto, o elemento militar começava a ser incorporado e aceite. Terá sido no breve mestrado de Afonso de Portugal, no início do século XIII, que foi inserido no ponto primeiro da Regra a «defesa da fé católica» como atividade paralela aos «serviço dos pobres» (García-Guijarro Ramos 1995, p. 147). No território português assume particular destaque a doação que o rei D. Sancho I (1185-1211) fez de *Guidintesta* ao Hospital, em 1194, com a particularidade de que os freires aí construísem um castelo — que se chamaria Belver — num território constantemente ameaçado por

invasões muçulmanas. Paralelamente, esta doação permitiu que a milícia se implantasse e consolidasse na região da Beira Interior (Costa 1996, p. 104).

Os textos normativos Hospitalários refletem um contacto próximo dos freires com as minorias religiosas (Costa 2023, p. 190), sobretudo se tivermos em conta a convivência com os *infiéis* no Mediterrâneo. Apesar de não estar diretamente relacionada com este trabalho, queremos salientar aqui a bula fundacional espatária de 1175 que recomendava aos freires que não fossem cruéis com os mouros, nem fossem motivados pelo desejo de derramar sangue, apenas se tal se justificasse necessário para a defesa da fé cristã. Recomendava ainda que a tomada de terras aos mouros não ocorresse motivada pela cobiça, mas pela vontade de defender a Igreja (Costa 2023, p. 191). Ou seja, o confronto com os infiéis não seria motivado pelo desejo de vingança, antes pelo princípio de defesa dos lugares santos e dos peregrinos que aí se deslocavam.

A Ordem do Hospital ter-se-á fixado no território Portucalense, mais concretamente em Leça, pelo menos desde 1112 (Costa 1996, p. 101). Os motivos para a introdução desta instituição no Condado prendem-se com os cuidados assistenciais que prestavam aos peregrinos no Oriente Latino e que tinham um correspondente na Península com os peregrinos que se dirigiam a Santiago de Compostela. Com o avanço da Reconquista para sul e com a segurança do território reforçada pela atuação dos Templários, a ação dos Hospitalários no norte do território era, sem dúvida, orientada para o apoio aos peregrinos. Por outro lado, a sua participação em campanhas militares na *Reconquista* ter-se-á feito, segundo Paula Pinto Costa (1996, p. 101), na conquista da cidade de Lisboa aos mouros, em 1147, e na batalha de Alcácer do Sal em 1217.

A presença Templária no território que é hoje Portugal remonta aos meados da década de 1120, quando os seus membros receberam as primeiras doações de bens fundiários². Foi, porém, em março de 1128, que os Templários receberam da condessa D. Teresa o primeiro território com responsabilidade defensiva — o castelo de Soure, localizado nas proximidades da fronteira sul do Condado Portucalense, perto de Coimbra, e que urgia defender da ameaça almorávida. Esta doação incluía as povoações de Ega, Redinha e Pombal, representando o núcleo fundacional da Ordem do Templo no território em questão. Com o assumir da governação do Condado por D. Afonso Henriques, após a batalha de S. Mamede, em junho de 1128, os Templários associaram-se ao jovem infante e às suas esferas governativas, contribuindo, por um lado, para a promoção da defesa do território e para a consolidação da fronteira e, por outro, para a projeção da Ordem e a dilatação do seu património, tanto a nível nacional como a nível internacional (Lencart 2023, p. 133).

² Sobre os Templários em Portugal ver Costa 2019 e Nobre 2024.

Ambas as instituições, Hospital desde 1113 e Templo desde 1139, dependiam diretamente da Santa Sé e, portanto, estavam isentas da jurisdição episcopal (García-Guijarro Ramos 1995, p. 124). A 15 de fevereiro de 1113, o papa Pascoal II, pela bula *Pia postulatio voluntatis*, dirigida a Gérard, fundador do Hospital de Jerusalém, tomou a Ordem sob a sua proteção e confirmou as aquisições e doações na Europa e no Oriente Latino, colocando ainda sob a autoridade do mesmo Gérard as casas de Santo Egídio, Asti, Pisa, Bari, Otrante, Tarente, Messine e outras (*Cartulaire... Hospitalliers* 1894, doc. 30, p. 29). A 29 de março de 1139, o papa Inocêncio II, pela bula *Omne datum optimum*, formalizou a Ordem do Templo, aprovando a sua regra e reconhecendo o seu modo de vida que aliava a vivência religiosa ao uso das armas para defender os lugares santos (Lencart 2022, p. 22). Ambos os diplomas determinavam a isenção da jurisdição episcopal, ficando ambas as instituições exclusivamente dependentes da Santa Sé. Não obstante, existiria sempre uma obediência secundária, se bem que apenas formal, ligada às funções que somente esses podiam exercer, nomeadamente a consagração e bênção de igrejas e cemitérios. Também, a investidura do clero paroquial que era provido nas igrejas das Ordens dependia da aprovação episcopal (García-Guijarro Ramos 1995, p. 137). Ao longo do século XII, vários diplomas pontifícios oscilaram nesta decisão, por vezes dando mais liberdades às Ordens do Templo e do Hospital, respondendo a abusos episcopais, outras vezes recuando, aumentando os privilégios dos prelados, e travando as Ordens (García-Guijarro Ramos 1995, pp. 132-142).

1. OS DISCURSOS DO PAPADO DIRIGIDOS AOS HOSPITALÁRIOS E TEMPLÁRIOS

O *corpus* documental emanado da Santa Sé dirigido a Hospitalários e Templários, implantados num primeiro momento no território portugalense e pouco depois no reino de Portugal, contribuiu para uma rápida e precoce fixação dessas milícias no Ocidente peninsular. Como veremos, uma parte significativa desses diplomas visava outorgar e confirmar direitos e prerrogativas alcançados pelas milícias, protegendo-as igualmente de outros poderes, nomeadamente o episcopal.

O presente estudo efetuará uma análise do conteúdo dos *corpora pontificia*, procurando determinar quais as questões que levaram à intervenção da Santa Sé nos assuntos Templários e Hospitalários no território mais ocidental da Península³.

Começemos então por definir o *corpus* documental usado. O número de diplomas identificados para os Templários — 42 — contrasta com a exiguidade da

³ Julia Pavón Benito e Maria Bonet Benato (2018) desenvolveram um aturado estudo sobre as políticas papais dirigidas a Templários e Hospitalários na Coroa de Aragão e no reino de Navarra, entre os séculos XII e XIII. Este trabalho, ao contrário do que se constata para o caso português, beneficia de um extenso corpo documental, nomeadamente, centenas de documentos dirigidos às comendas e priorados das Ordens.

documentação Hospitalária, constituída apenas por cinco documentos. Para os Hospitalários portugueses, a questão da indisponibilidade das fontes medievais resulta da perda de parte dos cartórios da Ordem, conservados no núcleo do Crato/Flor da Rosa (cabeça do priorado), na sequência da incursão de D. João de Áustria nas terras do Crato em 1662, durante as guerras da Restauração (Costa 1999/2000, pp. 44-45). Para as fontes templárias⁴, conservadas essencialmente no arquivo da Torre do Tombo num fundo régio — *Gavetas* —, na *Coleção Especial*, no fundo *Bulas* e no fundo *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, a recente publicação do *Cartulário da Ordem do Templo em Portugal* (COTP 2024) muito beneficiou esta investigação. Por sua vez, a fonte usada para identificar os diplomas pontifícios Hospitalários foi o *Cartulaire Générale de l'Ordre des Hospitaliers* editado por Delaville le Roulx em 1894 e o *Bulário Português* de Inocêncio III, publicado em 1989 por Avelino de Jesus da Costa e Maria Alegria Marques. No mencionado *Cartulaire Générale de l'Ordre des Hospitaliers*, de um total de 1129 documentos coligidos, 356 são pontifícios, ou seja 31%. Na sua maioria, estes diplomas constituem confirmações de privilégios concedidos por pontífices anteriores; noutras situações, o papa exorta os prelados cristãos para que defendam os Hospitalários e seus bens e para que contribuam para a angariação de bens e fundos. Raramente são diplomas a cercear direitos e privilégios dos membros da Ordem. Destacam-se sobretudo os emanados no pontificado de Lúcio III (1181-1185), com mais de sete dezenas, os de Inocêncio III (1198-1216), com mais de seis dezenas, os de Celestino III (1191-1198), com perto de cinco dezenas, e os de Urbano III (1185-1187), com perto de quatro dezenas.

Estes documentos acabaram por ser determinantes para favorecer e aumentar o património Hospitalário e Templário. A proteção conferida pela Santa Sé a estas milícias está patente em muitos deles. Uma bula de caráter geral dirigida a todos os prelados da cristandade, emitida entre 1139 e 1143, exortava os prelados diocesanos a instigar coletas aos seus fregueses em favor da Ordem do Hospital, os quais favoreceriam com certas indulgências (García-Guijarro Ramos 1995, p. 125). Todavia, o terceiro Concílio de Latrão (1179) limitou a transferência de bens, igrejas e dízimos por laicos para o Templo e para o Hospital por representarem um grave prejuízo para os bispados. Ainda neste sentido, o cânone nono do referido concílio anulou as doações realizadas *moderno tempore* — ou seja, nos dez anos anteriores — e proibiu que no futuro se realizassem sem autorização episcopal (García-Guijarro Ramos 1995, p. 136).

Agrupamos as principais temáticas tratadas na documentação papal respeitante aos Hospitalários e Templários portugueses no século XII:

⁴ Sobre os arquivos Templários em Portugal ver Lencart 2024.

Tabela 1. Temáticas dos diplomas pontifícios respeitantes aos Hospitalários (OH) e Templários (OT) portugueses no século XII

Temática	OH	OT
Proteção apostólica; isenção de jurisdição episcopal; sujeição Santa Sé; concessão de esmolos	2	29
Construção de igrejas nos lugares conquistados aos mouros/ <i>infieis</i> ; direito de escolher sacerdotes	–	3
Património — confirmação de bens; isenção de dízima	–	5
Cerceamento de privilégios	2	6

Fonte: COTP 2024; *Cartulaire... Hospitalliers* 1894

Em primeiro lugar, vejamos a documentação dirigida aos Hospitalários. A quase ausência de diplomas endereçados exclusivamente aos Hospitalários portugueses, levou-nos à análise de um conjunto de documentos de âmbito geral, ou seja, remetidos aos Hospitalários do Oriente Latino e a outros estados europeus, inferindo que também os portugueses os terão recebido. Incluiremos ainda outros documentos, nomeadamente régios, respeitantes aos Hospitalários portugueses e que nos poderão auxiliar nesta abordagem.

Como já afirmámos, a 15 de fevereiro de 1113, o papa Pascoal II, pela bula *Pia postulatio voluntatis*, dirigida a Gérard, fundador do Hospital de Jerusalém, toma a Ordem sob a sua proteção e confirma as aquisições e doações na Europa e no Oriente Latino, colocando ainda sob a autoridade do mesmo Gérard as casas de Santo Egídio, Asti, Pisa, Bari, Otrante, Tarente, Messine e outras (*Cartulaire... Hospitalliers* 1894, doc. 30, p. 29). No documento, o pontífice menciona expressamente a vocação hospitalária: «*ad sustentandas peregrinorum et pauperum necessitates, vel in Hierosolymitane ecclesie vel aliarum ecclesiarum parrochiis et civitatum territoriis*»⁵. Na mesma data, o papa recomenda aos prelados, abades, nobres e fiéis de Espanha, o presbítero Palaic, do Hospital de Jerusalém, enviado por Gérard, para angariar esmolos em favor da Ordem, ao qual implorara auxílio (*Cartulaire... Hospitalliers* 1894, doc. 31, p. 30). A vocação hospitalária é, uma vez mais, invocada: «*peregrinorum et pauperum curam gerat*»⁶.

O primeiro documento relativo ao território português neste cartulário Hospitalário não é um diploma papal. Trata-se, com efeito, de um instrumento, datado de 1 de fevereiro de 1114⁷, segundo o qual a condessa D. Teresa doou a Egas Gosendes

⁵ Trad.: Para sustentar as necessidades dos peregrinos e dos pobres, seja na Igreja de Jerusalém, seja nas paróquias de outras igrejas e nos territórios das cidades.

⁶ Trad.: Cuidar dos peregrinos e dos pobres.

⁷ Segundo Rui de Azevedo (*Documentos Medievais Portugueses*, volume I, tomo I, n.º 9), estaremos na presença de um diploma falso e que terá sido elaborado na primeira metade do século XIII, por ocasião do conflito com os Templários na Beira.

e a Mourão Gosendes e suas respetivas mulheres, durante as suas vidas, o território de Idanha-a-Velha «*que a multis temporibus deserta jacet*», com a obrigação de a entregarem aos Hospitalários após a morte, tal como o rei Afonso VI de Leão havia prometido. No documento foram definidos os termos de Idanha (*Cartulaire... Hospitalliers* 1894, doc. 34, p. 32), mas não há qualquer alusão à vocação assistencial hospitalária. A 30 de março de 1144, o rei D. Afonso Henriques, invocando a salvação da sua alma e de seus pais, confirmou a D. Raimundo de Puy, grão-mestre do Hospital, e a Arias, prior de Portugal e da Galiza, todas as possessões da Ordem em Portugal e concedeu-lhes diversos privilégios. Neste diploma, e contrariamente ao de 1114, há uma alusão à vocação hospitalária de assistência aos pobres «*domui Dei et pauperibus eius concedo*»⁸ (*Cartulaire... Hospitalliers* 1894, doc. 134, p. 109). Uns anos mais tarde, em abril de 1157, e a pedido de Raimundo de Puy, grão-mestre do Hospital, e de Pelágio, prior em Portugal, D. Afonso Henriques confirmou a doação e os privilégios anteriores, referindo-se a D. Raimundo como «*pauperum procuratori*» (*Cartulaire... Hospitalliers* 1894, doc. 255, p. 193). Neste Cartulário foi ainda copiada a doação de D. Sancho I a Afonso Pais, prior do Hospital, do lugar de *Guidintesta*, para aí ser construído o castelo de Belver, datada de 13 de junho de 1194⁹. Sem fazer qualquer referência à vocação da Ordem, a tónica foi colocada nos termos geográficos da doação (*Cartulaire... Hospitalliers* 1894, doc. 963, p. 610-611) e não podemos deixar de assinalar a reprodução toponímica de Belvoir, castelo hospitalário no Oriente Latino. Constatamos, assim, que a documentação emitida pela chancelaria régia é predominantemente de carácter patrimonial e de confirmação de privilégios, invocando a salvação das almas como motor da doação e confirmação.

Relativamente à documentação pontifícia, coligida na Tabela 1, o primeiro diploma pontifício que se conhece dirigido aos Hospitalários portugueses é de Inocêncio III (1198-1216) e não tem carácter exclusivo, ou seja, não é remetido apenas aos Hospitalários. Neste diploma não datado, o pontífice toma sob a proteção apostólica e confirma bens e privilégios às Ordens de Calatrava, Hospital, Santíssima Trindade e S. João de Pereiro (Costa 1993, p. 197; *Bulário Português* 1989, p. XVIII). A 30 de maio de 1198, o mesmo papa, numa bula dirigida ao arcebispo de Braga e ao abade de Bouro incumbe-os de verificar a queixa do pároco de Santa Cristina de Longos (Guimarães) contra os Hospitalários, que não pagavam os dízimos a que se tinham obrigado e de que se queriam isentar (*Bulário Português* 1989, doc. 18, p. 20). Ou seja, neste caso, trata-se de um diploma que visava controlar os privilégios da Ordem, não se fazendo qualquer menção à natureza assistencial da instituição. Os outros dois documentos de que temos registo, ambos de 9 de dezembro de 1198, dizem respeito

⁸ Trad.: Concedo à casa de Deus e aos seus pobres.

⁹ Sobre este diploma ver o estudo de Costa e Barroca 2009.

ao censo que o rei de Portugal se obrigara a pagar ao pontífice¹⁰ e cuja parcela fora entregue por freires Hospitalários (Costa 1993, pp. 197 e 198). Estes instrumentos (*Bulário Português* 1989, doc. 33, pp. 43-44 e doc. 34, pp. 44-45) não mencionam a vocação fundacional hospitalária. Pelo exposto, parece-nos que a exigua documentação papal dirigida aos Hospitalários portugueses no século XII que chegou até aos nossos dias manifesta apenas preocupações de foro jurisdicional, não estando mencionado o pendor assistencial e militar assumido pelos freires.

A quantidade de documentação respeitante aos Templários portugueses emitida pela chancelaria pontifícia permite-nos outro tipo de abordagem mais alargada. O maior número de diplomas (29) reporta-se à confirmação de privilégios de natureza variada, à concessão da proteção apostólica, à isenção de jurisdição episcopal e à sujeição à Santa Sé. Os direitos a escolher sacerdotes e a construir igrejas, cemitérios e oratórios nos lugares conquistados aos *infiéis* eram outras das prerrogativas patentes na documentação pontifícia (3). Era ainda recorrente a confirmação de bens patrimoniais e a concessão de isenção da dízima (5).

Muitas destas bulas promoviam a participação desta instituição nas batalhas e conquistas, concedendo indulgências aos que combatiam pela cruz de Cristo. Como demonstrado por Pavón Benito e Bonet Donato (2018, p. 17) para Navarra e Catalunha, certas bulas estipulavam que aqueles que inscrevessem uma cruz no peito nos seus hábitos durante as pelejas contra os ditos inimigos obteriam a clemência de Deus.

Durante os pontificados de Eugénio III (1145-1153), Adriano IV (1154-1159) e Alexandre III (1159-1181) foram recorrentes os diplomas dirigidos aos bispos e outros dignitários eclesiásticos a solicitar auxílio financeiro (esmolas) com o objetivo de financiar as atividades templárias no Ultramar. Os pontífices invocavam a necessidade de defesa dos inimigos do nome de Cristo e dos lugares santos visitados pelos peregrinos (p. ex. COTP 2024, n.º 99). Eugénio III, por volta de 1148, emitiu um decreto para que os prelados das igrejas locais apoiassem os Templários com as suas esmolas, invocando «*Ipsi sunt per quos Deus orientalem Ecclesiam a paganorum spurcia liberat et christiani nominis inimicos expugnat*»¹¹ (*Cartulaire... Temple* 1913-1922, n.º 21, p. 386). Dez anos mais tarde, Adriano IV ordenou às autoridades eclesiásticas que considerassem sacrílegos os que ousassem reter as esmolas destinadas à Ordem do Templo, pois os Templários «*orientalis Ecclesia ab inimicis Christiani nominis defensatur et peregrinis locum sanctum in quo pedes Domini nostri Jesu Christi steterunt visitantibus tam in securo conductu quam in aliis eorum necessitatibus*»¹²

¹⁰ Sobre a questão do censo devido pelo rei português ao pontífice na bula *Manifestis Probatum* (1179) ver Renzi 2019 e Veneziani 2024.

¹¹ Trad.: Eles são aqueles por quem Deus liberta a Igreja Oriental da imundície dos pagãos e vence os inimigos do nome cristão.

¹² Trad.: defendem a Igreja Oriental dos inimigos do nome cristão, e o lugar santo onde estiveram os pés de Nosso Senhor Jesus Cristo é para os peregrinos.

(COTP 2024, n.º 84). Em abril de [1177], Alexandre III, além de confirmar todas as graças, liberdades e privilégios outorgados anteriormente à Ordem do Templo, concedia indulgências a quem fizesse esmolas à Ordem, insistindo na sua ação de libertação da Igreja oriental «*a paganorum spurtitia liberat et christiani nominis inimicos expugnat*»¹³ (COTP 2024, n.º 114).

Também nos diplomas dirigidos a Navarra e Catalunha, analisados por Pavón Benito e Bonet Donato (2018) o pontífice insistia na necessidade de acompanhar e proteger os peregrinos cristãos, um sinal identitário dos Templários e, no que respeitava aos Hospitalários, essas esmolas serviriam para suportar os custos das armas e outras carências. Pelo seu papel assistencial aos pobres e peregrinos, Alexandre III ordenava às autoridades eclesiásticas que isentassem os Hospitalários do pagamento de certas obrigações (Pavón Benito e Bonet Donato 2018, p. 19).

A sujeição das Ordens Militares à Santa Sé era outro discurso veiculado pelos diplomas papais dirigidos aos diocesanos. Templários e Hospitalários receberam permissão para ter igrejas, oratórios e cemitérios nas terras conquistadas aos muçulmanos e benefícios financeiros como a dízima. Todavia, conhecem-se missivas papais que exigiam aos Templários e Hospitalários o pagamento devido no contexto das visitas episcopais (Pavón Benito e Bonet Donato 2018, p. 23). Porém, aos bispos estava vedada a aplicação da pena de excomunhão aos membros destas ordens religioso-militares, prerrogativa exclusiva do pontífice (Pavón Benito e Bonet Donato 2018, p. 29). O papa chegava mesmo a incentivar a aplicação da pena de excomunhão àqueles que maltratassem os freires e destruíssem os seus bens. Era um equilíbrio difícil de manter, pois a bênção dos lugares sagrados era feita pelos bispos, que muitas vezes se recusavam a fazê-lo. Também os sacerdotes diocesanos celebravam ofícios nas igrejas das Ordens e, nem sempre, os prelados manifestavam disponibilidade para que tal se verificasse. Apesar de diretamente dependentes da Santa Sé, os pontífices nomeavam mediadores para resolver determinadas questões. Lembremos o caso paradigmático das igrejas de Ega, Redinha e Pombal na diocese de Coimbra¹⁴. No que respeita aos privilégios concedidos relativamente às terras conquistadas aos muçulmanos, as igrejas ficariam dependentes diretamente da Santa Sé, em virtude de, por um lado, não existir uma rede diocesana e, por outro, ser um reflexo do poder do papado, considerado o primeiro poder da cristandade (García-Guijarro Ramos 1995, p. 137).

Adriano IV, pela bula *Iustis petentium desideriis* dirigida ao mestre e freires Templários, estabelecia que as igrejas que fossem edificadas em terras de Tomar e Ceras ficassem sujeitas à Santa Sé ([1159].06.12, COTP 2024, n.º 92). Uma década mais tarde, em 1168 ou 1169, Alexandre III reitera a mesma concessão aos Templários,

¹³ Trad.: Liberta da impureza dos pagãos e combate os inimigos do nome cristão.

¹⁴ Sobre a questão dos direitos das igrejas de Ega, Redinha e Pombal ver Marques 1987.

frisando a sujeição das ditas igrejas à Santa Sé (COTP 2024, n.º 103). Pela bula *Iustis petentium desiderii*, de 8 de agosto de 1196, promulgada no contexto da longa e complexa disputa com o prelado de Coimbra sobre as igrejas de Pombal, Ega e Redinha (Marques 1987, pp. 349-366), Celestino III confirma os privilégios dos Templários e declara que essas igrejas haviam sido «*cum difficultate maxina Sarracenorum manibus liberantes*»¹⁵ (COTP 2024, n.º 149), e estavam diretamente sujeitas a Roma, persistindo, por um lado, na ideia de libertação do território dos sarracenos (Costa e Lencart 2023, p. 7) e, por outro, na isenção de jurisdição episcopal.

As confirmações de privilégios constituem, sem dúvida, a tipologia documental mais frequente. A título de exemplo, refira-se a bula de Adriano IV, *Milites Templi Hierosolimitani novi*, pela qual o pontífice confirma graças, liberdades e privilégios concedidos à Ordem do Templo pelo seu antecessor Eugénio II, invocando a ação dos cavaleiros na defesa dos lugares santos ([1159].06.12, COTP 2024, n.º 93). Alexandre III, pela bula *Ad vestram non dubitamus* ([1180].02.26), ordena aos bispos e outros eclesiásticos que cumpram a proteção apostólica dada ao mestre e aos freires da Ordem do Templo, porque os seus bens haviam sido danificados e muitas vidas haviam sido perdidas em ataques perpetrados pelos inimigos no Oriente Latino. No mesmo documento, o pontífice refere ainda os «*fratres Hospitalis*» que se dedicavam igualmente à proteção do nome de Cristo nesses territórios (COTP 2024, n.º 116). Lúcio III, pela bula *Apostolice sedis*, volta a confirmar as indulgências e privilégios concedidos pelo papa Alexandre III e seus sucessores aos Templários ([1181-1182].09.22, COTP 2024, n.º 118). O mesmo pontífice, pela bula *Non absque dolore cordis*, chega mesmo a ordenar a todos os prelados de Portugal que excomunguem os que provocassem dano à Ordem do Templo, tanto nos seus bens como aos seus cavaleiros ([1184].12.16, COTP 2024, n.º 123). Urbano III, pela bula *Apostolice sedis*, invocando os pontífices seus antecessores, ordena aos bispos e prelados portugueses que respeitem integralmente os privilégios concedidos aos freires e cavaleiros da Ordem do Templo ([1186-1187].01.30, COTP 2024, n.º 128). O mesmo pontífice, pela bula *Religiosos viros*, determina que os cavaleiros da Ordem, que se dedicavam «*a malignorum incurssibus protegere*»¹⁶, não paguem portagem nem quaisquer outros direitos nas coisas que precisem para comer e vestir ([1186-1187].02.10, COTP 2024, n.º 130). Num diploma dirigido ao mestre e freires Templários em Portugal, e intitulado *Cum pro defensione fidei christianæ contra inimicos crucis Christi* Urbano III confirma as doações de vilas, lugares e bens, feitas por D. Afonso Henriques, sua mãe, D. Teresa, e pelos seus vassallos ([1187].05.22, COTP 2024, n.º 132). Por fim, refira-se ainda a bula *Omne datum optimum*, de 29 de março de 1139, pela qual o

¹⁵ Trad.: Libertadas das mãos dos sarracenos com extrema dificuldade.

¹⁶ Trad.: Proteger contra os ataques dos que provocam o mal.

papa Inocêncio II concede numerosos privilégios à Ordem do Templo (*Cartulaire... Temple* 1913-1922, pp. 375-379). Apesar de não ter sido identificado até à data nenhum exemplar deste texto nos arquivos portugueses, conhecemos numerosas confirmações posteriores desta bula: de Alexandre III (COTP 2024, n.º 98), de Urbano III (COTP 2024, n.º 131), de Celestino III (COTP 2024, n.º 146) e de Inocêncio III (COTP 2024, n.º 156), todas do século XII.

Uma percentagem elevada desta documentação pontifícia encontra-se copiada em cartulários coevos e posteriores, demonstrando bem a importância que tinha para estas instituições. Não se conhecem cartulários Templários medievais para o território português, mas outros há, produzidos em âmbito episcopal que contêm elementos cruciais para a história da Ordem do Templo. Refiram-se por exemplo, o *Livro Preto* da diocese de Coimbra, redigido na segunda metade século XII, o *Liber Fidei*, da diocese de Braga, datado do século XIII, e ainda outro cartulário bracarense, o *Livro das Cadeias*, da primeira metade do século XIV (Costa 2019, p. 33); da diocese do Porto, de meados do século XIV, saliente-se o *Censual do Cabido* onde também se encontra informação sobre a Ordem do Templo. Esses códices tinham como intenção perpetuar privilégios e direitos através da criação de uma memória histórica. Em Portugal, é sintomático desta atuação o trabalho do cronista Pedro Álvares Seco, no século XVI, ao nível da construção da primeira memória institucional da Ordem do Templo e da Ordem de Cristo, sua herdeira patrimonial (Lencart 2018; Lencart 2022).

Vejamos agora um outro aspeto desta documentação. Num trabalho recente (Costa e Lencart 2022), foi analisada a terminologia usada nos *pontificia corpora* relativa às minorias étnicas, a nível das designações usadas e dos julgamentos de valor, concretamente no que se refere à documentação dirigida às Ordens Militares portuguesas, numa cronologia entre os séculos XII e XVI. As autoras concluíram que, nos séculos XII e XIII, as expressões mais frequentemente mencionadas nesses *pontificia corpora* a propósito das minorias étnicas eram: *sarracenos*, *inimigos do nome de Cristo e da cruz de Cristo*, *infieis* e *pagãos* (Costa e Lencart 2022, p. 105). Ainda neste contexto, e após a conquista de Silves (1189), o papa Clemente III, na bula *Manifestis probatum*, de 7 de maio de 1190, congratula o rei D. Sancho I pelos serviços prestados à Igreja através das vitórias sobre os inimigos da fé católica. São recorrentes expressões como «*inimicorum christiani nominis intrepidus extirpator*»¹⁷, e «*omnia loca que cum auxilio celestis gratie de sarracenorum manibus eripueris*»¹⁸ (Costa e Lencart 2023, p. 7).

Na realidade, os recursos discursivos usados pelo papado eram mais radicais e incorporavam motivações religiosas e até morais, o que não surpreende. Para além da

¹⁷ Trad.: Intrépido exterminador dos inimigos do nome cristão.

¹⁸ Trad.: Todos os lugares que tiveres arrebatado das mãos dos sarracenos com a ajuda da graça celestial.

dimensão ideológica na abordagem a este tipo de guerra, talvez o desconhecimento da situação real na Península Ibérica por parte dos pontífices justificasse um discurso exacerbado (Costa e Lencart 2023, p. 11). Contudo, a documentação produzida em contexto de coexistência de povos e minorias étnicas e religiosas mostra uma realidade diferente, pois os desafios do quotidiano exigiam uma cooperação mútua e uma convivência pacífica (Costa e Lencart 2022, p. 106).

Neste contexto de discursos papais para as Ordens Militares portuguesas no século XII, importa ainda lembrar o longo e paralelo processo protagonizado por D. Afonso Henriques para que o papado o reconhecesse como rei e a Portugal como reino independente. No dia 13 de dezembro de 1143 (apenas dois meses após o Tratado de Zamora), D. Afonso Henriques, intitulando-se rei, despoletou o processo enviando uma carta a Inocêncio II, solicitando proteção apostólica, referindo-se a si próprio como *miles beati Petri et Romani Pontificis*, e prometendo o pagamento de um censo anual (Veneziani 2024, p. 171). Segundo Renzi, colocar-se sob a proteção de S. Pedro significava ter uma proteção prestigiante, mas, ao mesmo tempo, deixava muita liberdade a quem a contraía no sentido em que o papa dificilmente interviria nos assuntos internos do reino (Renzi 2019, p. 252). Aliás, D. Afonso Henriques usava o título de rei desde 1140 e era reconhecido como tal pelos seus congéneres ibéricos, nomeadamente os reis de Leão-Castela e Aragão (Renzi 2019, p. 255). Como sabemos, a questão ficou apenas resolvida em 23 de maio de 1179 com a bula *Manifestis probatum* de Alexandre III. O que importa aqui destacar, se bem que recorrente na época, é a intitulação de D. Afonso Henriques enquanto cavaleiro da Igreja e do pontífice, ou seja, como defensor da fé de Cristo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Península Ibérica foi um espaço de coexistência e de convergência de diferentes culturas e religiões desde o período medieval: cristãos e muçulmanos tiveram uma longa tradição de mútuo contacto, umas vezes de coexistência pacífica, outras de violentos confrontos. Situações houve, como no início do século XI, em que os muçulmanos pediram auxílio aos cristãos para lutar contra os inimigos de al-Andalus, evidenciando que por vezes eram inimigos e outras vezes cooperantes (Costa 2023, p. 187-188). Desde 711, os muçulmanos estabeleceram uma sólida presença na Península, tornando-se uma minoria à medida que a cronologia medieval foi avançando (Costa 2023, p. 187).

Embora as primeiras Ordens Militares tenham sido criadas para servir no Oriente Latino, cedo a Península Ibérica se revelou um espaço especialmente útil aos propósitos subjacentes à sua legitimação (Costa 2023, p. 189). Foi neste território que estas milícias encontraram um modo de espelhar os ímpetus fundacionais dessas instituições: o apoio aos peregrinos e o ensejo de lutar pela defesa da fé de Cristo.

O apoio concedido pelos pontífices às Ordens Militares está relacionado com o próprio carisma assumido por estas instituições: por um lado, a proteção e assistência aos peregrinos e doentes, promovida pelo próprio Cristo no Evangelho; por outro, a defesa do nome de Cristo e dos lugares sagrados, em memória da perseguição e do martírio a que foi sujeito o fundador da Igreja Católica. As Ordens Militares encarnavam assim estes dois pilares carismáticos do papado. Por isto podemos concluir que o discurso dos pontífices refletia precisamente a justificação teórica que sustentou a criação das Ordens Militares no Oriente Latino: a assistência aos doentes, aos pobres e aos peregrinos, e a defesa da fé de Cristo e dos lugares santos.

A (quase total) ausência de diplomas pontifícios dirigidos aos Hospitalários em território português, decorrente muito provavelmente da mencionada destruição do cartório no Crato (em 1662), também se poderá justificar pelo caráter assistencial e caritativo que a Ordem assumiu desde a sua fundação. Ou seja, a prática da assistência enquadrava-se perfeitamente na proposta preconizada pela Igreja de Roma de observação da caridade, o que dispensaria uma fundamentação específica e o recurso a diplomas que firmassem tal assunção. Em contraste, os Templários assumiram desde a sua fundação uma função guerreira aliada a uma vida religiosa e, como tal, com intensa participação no processo da *Reconquista* do território português e alvo, por isso mesmo, de uma grande produção documental por parte da chancelaria pontifícia.

BIBLIOGRAFIA

- AYALA MARTÍNEZ, Carlos de, 2012. Espiritualidad y prácticas religiosa en las Órdenes Militares. Los orígenes de la espiritualidad militar. Em: Isabel Cristina FERNANDES, coord. *As Ordens Militares. Freires, Guerreiros, Cavaleiros*. Palmela: GEsOS/Município de Palmela, vol. 1, pp. 139-172.
- AZEVEDO, Carlos Moreira, 2000. Bula de Cruzada. Em: Carlos Moreira AZEVEDO. *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, vol. I, pp. 276-277.
- BARQUERO GOÑI, Carlos, 2015. Los hospitalarios en España durante la Edad Media. Em: Javier ALVARADO PLANAS, e Jaime de SALAZAR ACHA, coord. *La Orden de Malta en España (1113-2013)*. Madrid: Sanz y Torres, pp. 195-227.
- Bulário Português. Inocêncio III: 1198-1216*. Coord. Avelino de Jesus da COSTA, e Maria Alegria F. MARQUES. Coimbra: Universidade de Coimbra – Centro de História da Sociedade e da Cultura, 1989.
- CALDAS, José, 1923. *História da origem e estabelecimento da Bula de Cruzada em Portugal, desde a sua introdução no reino, em 1179, até à data da última reforma do seu estatuto orgânico em 20 de Setembro de 1851*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Cartulaire Générale de l'Ordre des Hospitaliers de S. Jean de Jérusalem (1100-1310). Tome Premier (1100-1200)*. Ed. Delaville le ROULX. Paris: Ernst Leroux, Éditeur, 1894.
- Cartulaire Général de l'Ordre du Temple 1119?-1150: recueil des chartes et des bulles relatives à l'Ordre du Temple*. Ed. de Marquis D'ALBON. Paris: H. Champion, 1913-1922.
- Cartulário da Ordem do Templo em Portugal: Memória em Arquivo*. Coordenação científica, edição e transcrição de Paula Pinto COSTA, e Joana LENCART. Porto: CITCEM, 2024.
- COSTA, Paula Pinto, 2023. Viver face a uma sociedade multicultural e multirreligiosa: enquadramentos normativos medievais definidos pelas Ordens Religioso-Militares. Em: Francesco RENZI, Joana

- GOMES, e Luís Carlos AMARAL, orgs. *Igrejas, Poderes e Territórios. Novas perspetivas sobre as relações entre o poder e as Igrejas na Europa medieval (séculos XI-XV)*. Porto: Edições Afrontamento, pp. 186-196.
- COSTA, Paula Pinto, 2019. *Templários em Portugal: homens de religião e de guerra*. Lisboa: Manuscrito.
- COSTA, Paula Pinto, 2014. The identity of the Order of St John of Jerusalem in Portugal: the constitution of a documentary and monumental memory and the agenda of the late crusade. Em: Susan B. EDGINGTON, e Helen J. NICHOLSON, eds. *Deeds done beyond the sea. Essays on William of Tyre, Cyprus and the Military Orders presented to Peter Edbury*. Farnham: Ashgate, pp. 207-218.
- COSTA, Paula Pinto, 1999/2000. *A Ordem Militar do Hospital em Portugal: dos finais da Idade Média à Modernidade. Militarium Ordinum Analecta*. Coord. Luís Adão da Fonseca. Porto: Fundação Engenheiro António de Almeida, vol. 3/4.
- COSTA, Paula Pinto, 1996. A Ordem do Hospital em Portugal no primeiro século da nacionalidade. Em: *D. Afonso Henriques e a sua época: Actas do Congresso*. Guimarães: Câmara Municipal de Guimarães, pp. 99-107. Vol. 5: *Sociedade, administração, cultura e igreja em Portugal no séc. XII*.
- COSTA, Paula Pinto, 1993. *A Ordem Militar do Hospital em Portugal – séculos XII-XIV*. Dissertação de mestrado, Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
- COSTA, Paula Pinto, e Joana LENCART, 2023. Crusade: The Arising of a Concept Based on Portuguese Written Records of Three Military Campaigns (1147-1217). *Religions* [em linha]. **14**(2), 244 [consult. 2026-05-15]. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/rel14020244>.
- COSTA, Paula Pinto, e Joana LENCART, 2022. Ethnic and Religious Minorities and the Portuguese Military Orders as recorded in the Pontifícia Corpora (Twelfth to Sixteenth Centuries). Em: Przemyslaw WISZEWSKI, ed. *Inter-Ethnic Relations and the Functioning of Multi-Ethnic Societies Cohesion in Multi-Ethnic Societies in Europe from c. 1000 to the Present. II* [em linha]. Turnhout: Brepols Publishers n.v., pp. 97-114 (Gold Open Access article under a Creative Commons CC 4.0: BY-NC license) [consult. 2026-05-15]. Disponível em: <https://doi.org/10.1484/M.EER-EB.5.132148>.
- COSTA, Paula Pinto, e Mário BARROCA, 2009. A doação de Belver à Ordem do Hospital por D. Sancho I: leitura e contextualização do documento de 1194. Em: Isabel Cristina FERNANDES, ed., *As ordens militares e as ordens de cavalaria entre o Ocidente e o Oriente*. Palmela: Câmara Municipal de Palmela, pp. 679-714.
- DINIS, A. J. Dias, 1962. Antecedentes da expansão ultramarina portuguesa. Os diplomas pontifícios dos séculos XII a XV. *Revista Portuguesa de História*. Coimbra: Instituto de Estudos Históricos Doutor António de Vasconcelos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, **X**, 1-118. *Documentos Medievais Portugueses. Documentos Régios*. Lisboa: Academia Portuguesa da História, vol. I, Tomo I, 1958.
- FERREIRA, Maria Isabel Rodrigues, 2005. A documentação pontifícia: Fonte para o estudo da normativa das Ordens Militares. Em: Isabel Cristina FERNANDES, ed. *As Ordens Militares e de Cavalaria na construção do mundo ocidental*. Palmela: Edições Colibri; Câmara Municipal de Palmela, pp. 35-67.
- GARCÍA-GUIJARRO RAMOS, Luís, 1995. *Papado, cruzadas y órdenes militares, siglos XI-XIII*. Madrid: Ediciones Cátedra.
- LENCART, Joana, 2024. Los archivos de la Orden del Temple en Portugal: la reconstrucción posible. *Memoria y Civilización* [em linha]. **27**(2), 99-118 [consult. 2026-05-15]. Disponível em: <https://doi.org/10.15581/001.27.2.004>.
- LENCART, Joana, 2023. Os forais templários: esteios na fixação da fronteira do território português. Em: Dirceu Marchini NETO, Fabiano FERNANDES, e Renata Cristina de Sousa NASCIMENTO, org. *Circulações, guerras, discursos e religiosidades nas fronteiras da cristandade* [em linha]. Porto Alegre: Editora Fi, pp. 131-157 [consult. 2026-05-15]. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/16OrTOZxE42wfi9XwuWZhZc0w9nQAydNK/view>.

- LENCART, Joana, 2022. *A Ordem do Templo e a Ordem de Cristo na Obra de Pedro Álvares Seco no Século XVI*. Sintra: Zéfiro.
- LENCART, Joana 2018. *A retroprojeção da memória da Ordem de Cristo no século XVI*. Tese de doutoramento, Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
- MARQUES, Maria Alegria Fernandes, 1987. O litígio entre a Sé de Coimbra e a Ordem do Templo pela posse das igrejas de Ega, Redinha e Pombal. Em: *Actas das Jornadas de História Medieval*. Leiria: Câmara Municipal de Leiria, pp. 349-366.
- NOBRE, Rui, 2024. *A Ordem do Templo em Portugal. Homens, Património e Poderes*. Lisboa: Edições Colibri.
- PAVÓN BENITO, Julia, e Maria BONET DONATO, 2018. Papal policies towards the Templars and Hospitallers in the crown of Aragon and the kingdom of Navarre (12th-13th centuries). *Ordines Militares Colloquia Torunensia Historica, Yearbook for the Study of the Military Orders* [em linha]. 23, 7-42 [consult. 2026-05-15]. Disponível em: <http://doi.org/10.12775/OM.2018.001>.
- RENZI, Francesco, 2019. Un regno sotto la protezione di San Pietro. I rapporti tra il Portogallo e la Sede Apostolica da una prospettiva romana (1143-1222). Em: Isabel Cristina FERNANDES, e Maria João BRANCO, eds. *Da conquista de Lisboa à conquista de Alcácer, 1147-1217*. Lisboa: Edições Colibri, pp. 237-274.
- VEZEZIANI, Enrico, 2024. Duas realidades medievais «emergentes»: Observações sobre as relações entre a Sé Apostólica e Portugal (século XII). Em: Adélio Fernando ABREU, e Luís Carlos AMARAL, eds. *O Catolicismo Português em diáspora. Agentes, instituições e sensibilidades religiosas*. Lisboa: UCP Editora, pp. 165-186.